



REPUBLICADO

DECRETO Nº 12.795/2022

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos serviços públicos municipais em dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo FIFA 2022, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas no art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Alegre,

Considerando a classificação da Seleção Brasileira para a Copa do Mundo de Futebol, que é um evento esportivo realizado a cada 4 (quatro) anos, no qual as melhores seleções disputam o título de melhor seleção de futebol do mundo, que, em 2022, será realizada no Qatar, de 20 de novembro a 18 de dezembro;

Considerando o calendário de jogos divulgado pela Federação Internacional de Futebol - FIFA, onde os jogos da Seleção Brasileira, na chamada fase de grupos, ocorrerão nos dias 24 de novembro (quinta-feira) às 16:00h, 28 de novembro (segunda-feira) às 13:00h e 02 de dezembro (sexta-feira) às 16:00h;

Considerando que o Brasil tradicionalmente é considerado o país do futebol, e a participação de nossa Seleção deve ser celebrada como uma manifestação cultural, gerando inegável envolvimento e mobilização da população brasileira para o acompanhamento das partidas;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios que permitam, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais, a efetiva audiência dos servidores públicos municipais, nas datas e horários dos jogos da Seleção Brasileira,

DECRETA:

Art. 1º - O expediente da Prefeitura Municipal de Alegre, na chamada "Fase de Grupos" da Copa do Mundo FIFA 2022, dar-se-á nos seguintes horários, nos dias de jogos da Seleção Brasileira:

- Dia 24 de novembro de 2022: das 07:00h às 13:00h;
- Dia 28 de novembro de 2022: das 07:00h às 12:00h;



- Dia 2 de dezembro de 2022: das 07:00h às 13:00h.

Parágrafo Único - Em caso de classificação da Seleção Brasileira de Futebol para as etapas seguintes haverá regulamentação específica.

Art. 2º - Excluem-se da medida prevista no art. 1º os órgãos e entidades que desempenham serviços essenciais, que tenham o funcionamento ininterrupto ou regime de escala.

Art. 3º - Os gestores das Unidades que integram a Administração Pública Indireta do Município de Alegre poderão instituir o horário de funcionamento de suas respectivas estruturas nos dias de que trata o art. 1º deste Decreto, resguardada, em qualquer caso, a continuidade na prestação de serviços ou atividades essenciais para o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 20 de outubro de 2022.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal